



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –IX / 2021

LIVRAMENTO PB,09 DE ABRIL DE 2021 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ermandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 011/2021

Em, 09 de abril

de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município – LOM e Regimento Interno:

Considerando o Decreto n° 41.142 de 2 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo corona vírus (Covid-19) .

RESOLVE:

Revogar a portaria 010 de 26 de fevereiro de 2021;

Retomar as atividades presenciais da Câmara Municipal de Livramento a partir de 12 de abril de 2021, seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção ao novo corona vírus.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Edinildo Dias da Silva
Presidente

Area for publication of acts, containing horizontal lines for text entry.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 – V / 2021

LIVRAMENTO PB,05 DE ABRIL DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°100/2021 Em, 01 de abril de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, a senhora **CARLA GEANE NUNES DE SOUSA**, brasileira, CPF 065.348.324-45, para exercer o cargo em Comissão de **ACESSOR(A)** deste Município, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, função remunerada, símbolo CC 2, na conformidade com os artigos 2º, inciso IV e Artigo 5º, inciso II, alínea "c" da LC 005/2002, e c/c com artigo 6º, anexo I, inciso II, da LC n° 010/2004, e suas alterações posteriores.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°101/2021 Em, 05 de abril de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a partir desta data, a senhora **MARIA LUANA OLIVEIRA DE ALCANTARA**, brasileira, CPF 122.916.954-79, para exercer o cargo em Comissão de **ACESSOR(A)** deste Município, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, função remunerada, símbolo CC 2, na conformidade com os artigos 2º, inciso IV e Artigo 5º, inciso II, alínea "c" da LC 005/2002, e c/c com artigo 6º, anexo I, inciso II, da LC n° 010/2004, e suas alterações posteriores.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°102/2021 Em, 05 de abril de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –V / 2021

LIVRAMENTO PB,05 DE ABRIL DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, a senhora **EDIENE GONÇALO SILVA**, brasileira, CPF 095.325.704-54, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO(a) DE GABINETE** deste Município, vinculado a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, função remunerada, símbolo CC-1, de conformidade com o Artigo 2º, inciso II, da lei complementar 023/2014.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº103/2021 Em, 05 de abril de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a partir desta data, o senhor **JORGE GOMES PROCÓPIO**, brasileiro, CPF nº 554.239.734-49, para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIA GERAL** deste Município, vinculado à Secretaria Geral, **qualificação de Adjunto**, função remunerada, simbologia CC-4, com vencimentos estabelecidos na conformidade dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 010/2004 e suas alterações posteriores.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº104/2021 Em, 05 de abril de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a partir desta data, a senhora **CARLA GEANE NUNES DE SOUSA**, brasileira, CPF 719.110.304-34, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TESORARIA** deste Município, vinculado a **Secretaria de Administração e finanças**, função remunerada, símbolo CC 3, na conformidade do artigo 2º, inciso VII da LC 005/2002, art. 3º da LC nº 008/2002 em c/c art. 6º, anexo I, da LC nº 010/2004 e suas alterações posteriores.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº105/2021 Em, 05 de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a partir desta data, o senhor **JOSÉ ADEILTON ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, CPF 116.646.204-86, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO(a) DE GABINETE** deste Município, vinculado a **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, função remunerada, símbolo CC-1, de conformidade com o Artigo 2º, inciso II, da lei complementar 023/2014.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –V / 2021

LIVRAMENTO PB,05 DE ABRIL DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

PORTARIA Nº106/2021 Em, 05 de abril de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. DEFERIR conforme requerido, por **período de 02 (dois) anos, Licença não remunerada** ao servidor efetivo **LEUSON NUNES DE MORAIS**, Brasileiro, portador do RG: 2429096 SSP/PB e CPF: 040.645.354-30, professor polivalente de matrícula 767, lotado na Secretaria de Educação.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Area for stamping and signatures, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –VI / 2021

LIVRAMENTO PB,06 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 549/2021
EM 06 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU e DECRETOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de **Livramento-PB** - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei n° 388/2007, de 15 de maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n° 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n° 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a

esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, sendo o município responsável para fornecer infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

VIII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –VI / 2021 LIVRAMENTO PB,06 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atuam os

respectivos conselhos.

Art. 8º Os membros do CACS -F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 6º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pela da Escola por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - Pelas entidades sindicais ou classes das respectivas categorias, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –VI / 2021

LIVRAMENTO PB,06 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA

Livramento, 06 de abril de 2021.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 388/2007, de 15 de maio de 2007 e suas alterações posteriores.

ERNADES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –VI / 2021

LIVRAMENTO PB,06 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA

Area for the official bulletin content, consisting of multiple horizontal lines for text entry.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –VII / 2021

LIVRAMENTO PB,07 DE ABRIL DE 2021 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extratos Contratuais Secretaria de Serviços Urbanos

Contrato: SU N° 001/2021

Objeto: O presente contrato versa sobre a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, CENTRO, LIVRAMENTO/PB PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Contratante: Secretaria de Serviços Urbanos

Contratado (a): Maria Gorete de Araújo Chaves

Valor Mensal: 400,00 (quatrocentos reais)

Recursos: FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Rubrica Orçamentária: 33.90.36.00.00 OUT. SERV. DE TERCEIRO PESSOA FISICA

Livramento – PB, 01 de abril de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Enoch Alves Sobrinho
Secretário de Serviços Urbanos

Area for additional text or signatures, consisting of multiple horizontal lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 – XIII / 2021

LIVRAMENTO PB, 13 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extratos Contratuais Secretaria de Saúde

Contrato: SS N° 029/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços como Dentista da Estratégia Saúde da Família (ESF)

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado (a): Edivan Ilton Dantas da Costa

Período/Vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021

Valor Mensal: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Recursos: PAB/FUS/SAMU

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, 01 de abril de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

João Paulo Marques de Sousa
Secretário de Saúde

Contrato: SS N° 030/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços como Enfermeira no combate ao covid-19

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado (a): Palloma Maria Sales Estevão

Período/Vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021

Valor Mensal: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Recursos: PAB/FUS/FMS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, 01 de abril de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

João Paulo Marques de Souza
Secretário de Saúde

Extratos Contratuais Secretaria de Educação

Contrato: SE N° 0022/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO.**

Contratante: Secretaria de Educação

Contratado (a): Bruno Rodrigues de Sales

Período/Vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021

Valor Mensal: R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Recursos: FUNDEB, FPM, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Livramento – PB, 01 de abril de 2021.

Ernandes Barbosa Nóbrega
Prefeito Constitucional

Neumany Cristina Soares de Araújo
Secretária de Educação

Extratos Contratuais Secretaria de Assistência Social

Contrato: SAS N° 030/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de serviços como orientador (a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV

Contratante: Secretaria de Ação Social

Contratado (a): Lucas Felipe Silva

Período/Vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021

Valor Mensal: R\$1.100,00 (mil e cem reais)

Recursos: MDS/PETI

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, 01 de abril de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Janaína Michelly Alcântara Limeira
Secretário de Assistência Social

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Contrato: SE N° 001/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto a ORIENTAÇÕES/CONSULTORIA PARADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO na realização do planejamento e levantamento das demandas educacionais na plataforma SIMEC visando realizar o planejamento educacional do município nos sistemas do FNDE/SIMEC/PAR e seus módulos. Preparação de relatórios e orientações para cadastro de novas turmas para creche pro infância e acompanhamento do monitoramento de obras e solicitações de uso de rendimentos financeiro são FNDE.

Contratante: Secretaria de Educação

Contratado (a): José Fabiano de Araújo Oliveira

Valor Mensal: R\$1.100,00 (um mil e cem reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –XIII / 2021

LIVRAMENTO PB, 13 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA

Recursos: FUNDEB, FPM, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Rubrica Orçamentária: 33.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS, PESSOA FÍSICA.

Livramento – PB, 04 de janeiro de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Neumany Cristina Soares de Araújo
Secretário de Educação

Area for administrative notes or signatures, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –XIII / 2021 LIVRAMENTO PB, 13 DE ABRIL DE 2021 TERÇA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –XXIII / 2021

LIVRAMENTO PB,23 DE ABRIL DE 2021 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°107/2021 Em, 23 de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

Considerando a aposentadoria do servidor Inácio Barbosa Nóbrega.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, o senhor **INÁCIO BARBOSA DA NÓBREGA**, brasileiro, lotado junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, CPF 510.005.804-82, e **matrícula 29**, do cargo de **TRATORISTA**, deste Município de Livramento PB.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNADES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

=====

=====

